

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	360\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 61/78:

Cria a E.A.M. — Empresa Pública de Electricidade e Agua do Mindelo, extingue a Central Eléctrica de S. Vicente e a Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Agua (JAIDA) e aprova seus estatutos.

Decreto n.º 62/78:

Cria a E.A.S. — Empresa Pública de Electricidade e Agua do Sal e aprova os seus estatutos.

Decreto n.º 63/78:

Nomeia o director-geral da Cultura.

Decreto n.º 64/78:

Estabelece a composição dos quadros do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações

Decreto n.º 65/78:

Nomeia o secretário-geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Decreto n.º 66/78:

Dá por finda a comissão de serviço do Dr. António Caldeira Marques no cargo de Juiz Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Autorizando José Ernesto Brigham da Silva a celebrar contrato de arrendamento com a Missão de Cooperação — Embaixada da França em Cabo Verde, do rés-do-chão de seu prédio situado na Avenida Marginal da cidade do Mindelo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho:

Determinando a transição, para os novos quadros dos Serviços dos Correos e Telecomunicações, do pessoal que indica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Delimitando as zonas judiciais criadas pela Portaria n.º 48.78 de 1 de Julho.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 61/78

de 12 de Agosto

Melhorar as condições de produção e distribuição de electricidade e água na ilha de S. Vicente tem sido um objectivo ao qual o Governo tem dispensado a melhor atenção, até porque da solução de tão magno problema dependem todos os programas de desenvolvimento da ilha;

Reconhecidas as vantagens do ponto de vista tanto técnico como económico em associar numa mesma unidade a produção e distribuição de electricidade e água:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a empresa pública E.A.M., Electricidade e Água do Mindelo, E.P., com sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente.

Art. 2.º A E.A.M. fica colocada sob tutela do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º O capital estatutário da empresa é fixado em cinquenta milhões de escudos.

Art. 4.º À empresa pode ser fixado um regime fiscal especial, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 5.º São extintas a Central Eléctrica de S. Vicente e a Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água (JAIDA).

Art. 6.º — 1. Transitam para a E.A.M. os patrimónios da JAIDA e da Central Eléctrica de S. Vicente, com as suas partes integrantes e acessórios, bem como todo o activo e passivo.

2. Por despacho do Ministro da Coordenação Económica serão fixadas as condições da transição referida no número anterior.

3. O pessoal que presta serviço na Central Eléctrica de S. Vicente e na Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água transita para E.A.M.

4. Ao pessoal referido no número anterior serão mantidos todos os direitos e regalias sociais, no âmbito da previdência e da política social da empresa, e o tempo de serviço prestado nos quadros de origem é contado, para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado à mesma.

Art. 7.º São aprovados os Estatutos da Empresa Pública Electricidade e Água do Mindelo, E.P. que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 7 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Empresa Pública Electricidade e Água do Mindelo, E. P.

ESTATUTOS

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º A empresa pública adopta a denominação «Electricidade e Água do Mindelo, E. P.», podendo usar abreviadamente «E.A.M.» e tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente.

Art. 2.º — 1. O objecto da E.A.M. é o de garantir a produção e distribuição de electricidade e água na ilha de S. Vicente.

2. A E.A.M. poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto, bem como prestar serviço da sua especialidade a outras entidades públicas e privadas.

3. A E.A.M. poderá ser confiada a administração ou supervisão de instalações de electricidade e/ou água, de menor importância, em S. Vicente ou em outras ilhas.

Art. 3.º A E.A.M. rege-se pelos presentes estatutos e pelas bases gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78.

II

Da gestão

Art. 4.º — 1. A empresa é dirigida por um director e por um Conselho de Direcção.

2. Haverá um sub-director, designado de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo director, que preside, e por mais 4 membros.

4. Um representante da organização sindical na empresa e um representante do Conselho Deliberativo de S. Vicente são membros de direito do Conselho de Direcção.

5. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção dos representantes da organização sindical na empresa e do Conselho Deliberativo, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 5.º O director é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos.
- f) Submeter à aprovação do Ministro da Coordenação Económica os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
- g) Admitir e dispensar o pessoal assalariado e eventual;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de actividade da empresa;
- i) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 6.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e estatutos devam ser submetidos à aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director.

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou o sub-director e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 7.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo director, de entre os servidores da empresa.

Art. 8.º — 1. Em ligação directa com o director funciona uma comissão de trabalhadores composta por quatro elementos eleitos pela Assembleia dos Trabalhadores da empresa.

2. A comissão dos trabalhadores incumbem:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal quando solicitado pelo director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pre-
-versa;
- f) Solicitar à Direcção informações relativas à acti-
-tensões, queixas e sugestões daqueles e vice-
-vidade da empresa em especial no que direc-
-tamente respeite ao pessoal;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que
- seja consultada pelo director.

3. A comissão dos trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

III

Da intervenção do Governo

Art. 9.º O Governo exerce a tutela sobre a E.A.M., definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da politica económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 10.º A entidade da tutela da E.A.M. é o Ministro da Coordenação Económica a quem compete:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 11.º destes estatutos;
- c) Exigir todas as informações e documentos julga-
-dos úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funciona-
-mento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 11.º Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade de tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial.

IV

Do património e do capital

Art. 12.º O património da E.A.M. será constituído por todo o património da Central Eléctrica de S. Vicente e da Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água, e pelos bens, direitos e obrigações que venha a adquirir, receber ou assumir para ou no exercício da sua actividade.

Art. 13.º Constituem receitas da E.A.M.

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;

- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações heranças ou legados;
- f) O produto de empréstimo que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 14.º A E.A.M. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 15.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das bases gerais das Empresas Públicas.

Art. 16.º — 1. O capital estatutário da empresa é de trinta milhões de escudos, realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização do Ministro da Coordenação Económica.

V

Da gestão económica

Art. 17.º A gestão económica e financeira da E.A.M. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional;

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

VI

Do pessoal

Art. 18.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

Art. 19.º A empresa criará, progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

VII

Disposições diversas

Art. 20.º A empresa obriga-se pela assinatura do Director e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Art. 21.º O director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 22.º A fiscalização financeira da E.A.M. é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 23.º Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se as bases gerais das Empresas Públicas.

Art. 24.º As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Decreto n.º 62/78

de 12 de Agosto

Melhorar as condições de produção e distribuição de electricidade e água na ilha do Sal tem sido um objectivo ao qual o Governo tem dispensado a melhor aten-

ção, até porque da solução de tão magno problema dependem todos os programas de desenvolvimento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» e da ilha em geral.

Reconhecidas as vantagens do ponto de vista tanto técnico como económico em associar numa mesma unidade a produção e distribuição de electricidade e água;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada com sede na Palmeira, ilha do Sal, uma empresa pública denominada Electricidade e Água do Sal, E.P., adiante designada por (E.A.S.).

Art. 2.º A E.A.S. ficará sob tutela do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º O capital estatutário da empresa é fixado em trinta milhões de escudos.

Art. 4.º A empresa pode ser fixado um regime fiscal especial, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 5.º — 1. Transita para a E.A.S. o património do dessalinizador de Santa Maria com as suas partes integrantes e acessórios.

2. Por despacho do Ministro da Coordenação Económica serão fixadas as condições da transição referida no número anterior.

3. O pessoal que presta serviço no dessalinizador de Santa Maria transita para a E.A.S., E.P.

4. Ao pessoal referido no número anterior serão mantidos todos os direitos e regalias sociais, no âmbito da previdência e da política social da empresa, e o tempo de serviço prestado nos quadros de origem é contado para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado à mesma.

Art. 6.º São aprovados os Estatutos da Empresa Pública de Electricidade e Água do Sal, E.P. que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 7 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Empresa de Electricidade e Água do Sal, E. P.

ESTATUTOS

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º A empresa pública adopta a denominação «Electricidade e Água do Sal, E.P.», podendo usar abreviadamente «E.A.S.» e tem a sua sede na povoação da Palmeira, na ilha do Sal.

Art. 2.º — 1. O objecto da E. A. S. é o de garantir a produção e distribuição da electricidade e água na ilha do Sal.

2. A E.A.S. poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto, bem como prestar serviço da sua especialidade a outras entidades públicas e privadas.

3. A E.A.S. poderá ser confiada a administração ou a supervisão de instalações de electricidade e/ou água, de menor importância, no Sal ou em outras ilhas.

Art. 3.º A E.A.S. rege-se pelos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78.

II

Da gestão

Art. 4.º — 1. A empresa é dirigida por um director e por um Conselho de Direcção.

2. Haverá um sub-director, designado de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo director que preside, e por mais quatro membros.

4. Um representante da organização sindical na empresa e um representante do Conselho Deliberativo do Sal, são membros de direito do Conselho de Direcção.

5. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção dos representantes da organização sindical na empresa e do Conselho Deliberativo, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 5.º O director é o responsável máximo pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos.
- f) Submeter à aprovação do Ministro da Coordenação Económica os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
- g) Admitir e dispensar o pessoal assalariado eventual;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;
- i) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 6.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e estatutos devam ser submetidos à aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director.

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou o sub-director e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 7.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as reunirá conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo director, de entre os servidores da empresa.

Art. 8.º — 1. Em ligação directa com o director funciona uma comissão de trabalhadores composta por quatro elementos eleitos pela Assembleia dos Trabalhadores da empresa.

2. A comissão dos trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal quando solicitado pelo director;
 - b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
 - c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
 - d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
 - e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daqueles e vice-versa;
 - f) Solicitar à Direcção informações relativas à actividade da empresa em especial no que directamente respeite ao pessoal;
 - g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo director.
3. A comissão dos trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

III

Da intervenção do Governo

Art. 9.º O Governo exerce a tutela sobre a E.A.S., definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 10.º A entidade da tutela da E.A.S. é o Ministro da Coordenação Económica a quem compete:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 11.º destes estatutos;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 11.º Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade de tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial.

IV

Do património

Art. 12.º O património da E.A.S. será constituído pela unidade produtora de água e electricidade a ser instalada na Palmeira, pelo respectivo sistema de transporte e distribuição, por toda a infraestrutura existente que passar a pertence à empresa e pelos bens, direitos e obrigações que venha a adquirir, receber ou assumir para ou no exercício da sua actividade.

Art. 13.º Constituem receitas da E.A.S.

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações heranças ou legados;
- f) O produto de empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 14.º A E.A.S. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 15.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das bases gerais das Empresas Públicas.

Art. 16.º — 1. O capital estatutário da empresa é de trinta milhões de escudos, realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização do Ministro da Coordenação Económica.

V

Da gestão económica

Art. 17.º A gestão económica e financeira da E.A.S. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional;

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

VI

Do pessoal

Art. 18.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

Art. 19.º A empresa criará, progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

VII

Disposições diversas

Art. 20.º A empresa obriga-se pela assinatura do Director e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Art. 21.º O director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 22.º A fiscalização financeira da E.A.S. é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 23.º Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se as bases gerais das Empresas Públicas.

Art. 24.º As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Decreto n.º 63/78
de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeada a camarada Dulce Almada Duarte, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Cultura, lugar criado pelo Decreto n.º 79/77, de 20 de Agosto.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Carlos Reis.

Promulgado em 27 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 64/78
de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações são os constantes do mapa anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante e baixa assinado pelo titular da pasta.

Art. 2.º À excepção do Chefe de Gabinete e do Secretário, o pessoal em exercício na Repartição de Gabinete transita para os correspondentes lugares do Quadro da Secretaria-Geral, na mesma situação e com dispensa das formalidades legais, incluindo visto e posse, mediante despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 27 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o Decreto n.º 64/78:

Gabinete do Ministro:

Ministro

1	Chefe de Gabinete	G
1	Secretário...	J
1	Recepcionista	S

Secretaria-Geral:

1	Secretário-Geral	A
1	Chefe de departamento	H
1	Chefe de secção	J
1	1.º oficial...	L
2	2.ºs oficiais	N
2	3.ºs oficiais	Q
1	Arquivista	Q
2	Escrivães-dactilógrafos	T
1	Tradutor	J
1	Telefonista	S
1	Motorista de 1.ª classe	R
1	Contínuo	Y
2	Serventes	Z
1	Porteiro	T

O Ministro, *Herculano Vieira.*

Decreto n.º 65/78
de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o camarada António Omar Lima para exercer em comissão de serviço, as funções de Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Art. 2.º O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 27 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 66/78
de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Dr. António Caldeira Marques — dada por finda a comissão de serviço como Juiz Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Almada.

Promulgado em 4 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Interna, Função Pública e Trabalho
Direcção-Geral da Administração Interna

Despacho

1. Senhor José Ernesto Brigham da Silva, Engenheiro civil residente na Cidade do Mindelo, solicitou autorização para celebrar contrato de arrendamento com a Missão de Cooperação — Embaixada da França em Cabo Verde, da loja situada no rés-do-chão do lote n.º 27 da Avenida Marginal, Cidade do Mindelo, de que é proprietário, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 105/76 de 4 de Dezembro, pela renda pré-convencionada de 13 000\$ (treze mil escudos).

2. Considerando o valor da avaliação feita pela Repartição de Finanças de S. Vicente;

3. Determino o seguinte:

a) É autorizado o Senhor José Ernesto Brigham da Silva a celebrar contrato de arrendamento com a Missão de Cooperação da França no nosso País, do prédio citado em 1, não podendo a renda mensal ser superior a 13 000\$ (treze mil escudos).

b) As rendas mensais serão liquidadas por depósito na conta do Senhorio, no Banco de Cabo Verde, devendo o facto ser comunicado à Direcção-Geral da Administração Interna no prazo de 5 dias após a efectivação.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 28 de Julho de 1978. — O Ministro da Justiça, *David H. Almada.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços dos Correios e Telecomunicações

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 124/77, de 31 de Dezembro de 1977 transita para os novos quadros dos Serviços dos Correios e Telecomunicações o pessoal abaixo discriminado:

Unidade	Nomes	Categorias	Forma de provimento
1. Quadro do pessoal superior:			
1	Jorge Monteiro Santos	Director de 1.ª classe	Contrato
1	Abraão Cabral Semedo Levy	Director de 2.ª classe	Definitiva
2	Hermano Marciano Almeida	Director de 2.ª classe	Definitiva
3	Hilário da Silva Sousa Brito	Director de 2.ª classe	Contrato
2. Quadro do pessoal de exploração:			
1	Armindo da Luz Monteiro	Chefe de serviço de exploração de 3.ª classe	Definitiva
Grupo I			
1	Elmira B. Fernandes Brito Almeida (a)	1.º oficial de exploração	Definitiva
2	António Silvestre Além (a)	1.º oficial de exploração	Definitiva
3	Clarice Lopes Barbosa Amado	1.º oficial de exploração	Definitiva
1	Maria Tereza Barros Afonseca	2.º oficial de exploração	Definitiva
2	Astrid Edelfride L. Barros Gomes	2.º oficial de exploração	Definitiva
3	Marta Luíza D. Santos Delgado	2.º oficial de exploração	Definitiva
4	Maria da Conceição Semedo	2.º oficial de exploração	Definitiva
1	Horácio Lubrano Barbosa	3.º oficial de exploração	Definitiva
2	Maria de Lourdes B. M. Cardoso	3.º oficial de exploração	Definitiva
3	Matilde Victoriana R. Barbosa Vicente	3.º oficial de exploração	Definitiva
4	Maria Rosa Silva Ferreira	3.º oficial de exploração	Definitiva
5	Maria do Rosário F. A. Vieira	3.º oficial de exploração	Definitiva
6	José Coelho de Carvalho	3.º oficial de exploração	Definitiva
7	Manuel António Fontes	3.º oficial de exploração	Definitiva
8	Filomena Dias Rodrigues	3.º oficial de exploração	Definitiva
9	Josefina Maria Alves	3.º oficial de exploração	Definitiva
10	Maria das Dores Morais Chantre (b)	3.º oficial de exploração	Definitiva
11	Ana Tereza Lima	3.º oficial de exploração	Definitiva
12	Virgínia Spencer Lima	3.º oficial de exploração	Definitiva
13	Maria de Fátima Ferro Neves	3.º oficial de exploração	Definitiva
14	Mery Onélia Silva	3.º oficial de exploração	Definitiva
15	Francisco Alberto T. Barbosa	3.º oficial de exploração	Definitiva
16	Maria Alice Monteiro	3.º oficial de exploração	Definitiva
17	Gilberto Celestino Alves S. Monteiro (c)	3.º oficial de exploração	Definitiva
18	João Filipe Lopes de Jesus	3.º oficial de exploração	Definitiva
19	Pedro Ciriaco da Rocha C. Nascimento	3.º oficial de exploração	Definitiva
20	Augusta Monteiro Lima	3.º oficial de exploração	Provisória
21	António Soares Spencer	3.º oficial de exploração	Provisória
22	Engrácia Elena Alba de Sousa	3.º oficial de exploração	Provisória
23	Alina de Lourdes S. B. Almeida Pereira	3.º oficial de exploração	Provisória
24	Lucienne Guanabara Gomes	3.º oficial de exploração	Definitiva
25	Manuel dos Santos	3.º oficial de exploração	Provisória
26	Arlindo António Mário Barbosa Vicente	3.º oficial de exploração	Provisória
27	Antónia Augusta F. A. Martins Duarte	3.º oficial de exploração	Provisória
28	James Lucette Baptista Francisco	3.º oficial de exploração	Definitiva
Grupo II			
1	Fausto Delaceth Mendes	Operador principal de Telec.	Definitiva
2	Renato Lopes	Operador principal de Telec.	Interina
1	Francisco Caracolo Lopes da Silva	Operador de Telec. de 1.ª classe	Definitiva
2	Jorge Agueda Ramos	Operador de Telec. de 1.ª classe	Definitiva
3	José Francisco Martins	Operador de Telec. de 1.ª classe	Definitiva
1	José Miguel Alves Monteiro	Operador de Telec. de 2.ª classe	Provisória
2	Hélder da Silva S. Brito	Operador de Telec. de 2.ª classe	Provisória
3	Orlando de Fátima Gonçalves	Operador de Telec. de 2.ª classe	Interina
4	Augusto Lopes de Pina	Operador de Telec. de 2.ª classe	Interina
5	Filipe Sebastião Teixeira Brito	Operador de Telec. de 2.ª classe	Interina
Grupo III			
1	Manuel Monteiro Frederico	Distribuidor de 1.ª classe	Definitiva
2	António Nunes de Pina	Distribuidor de 1.ª classe	Definitiva
3	José Vaz Monteiro	Distribuidor de 1.ª classe	Definitiva
1	Judith de Sousa Baptista Furtado	Distribuidor de 2.ª classe	Definitiva

Unidade	Nomes	Categorias	Forma de provimento
2	Carlos Alberto Teixeira Resende (d)	Distribuidor de 2.ª classe	Provisória
3	Gastão Maria da Cruz Fortes	Distribuidor de 2.ª classe	Definitiva
4	Élia Ana Lopes	Distribuidor de 2.ª classe	Provisória
1	Severino Leonardo B. Correia	Distribuidor de 3.ª classe	Definitiva
2	Maximiano Vieira	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
3	Manuel Frederico Ferreira	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
4	Maria Tereza Monteiro	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
5	Antero Silves Ferreira	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
6	João Fernandes	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
7	Ambrósio Lopes Furtado	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
8	João Sebastião F. Silva	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
9	António Teixeira (e)	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
10	Manuel Gomes Timas	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
11	Lucília Duarte Dias	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
12	Virgílio Ramos Monteiro	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
13	Luís Fortes Alves	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
14	Júlio César Gomes Monteiro (e)	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
15	Faustino Oliveira Leite	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
16	José Carlos Andrade	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
17	Armando Escolástica Martins	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
18	Adriano Augusto Almeida Vitória (f)	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
19	Cipriano Rufino Maurício	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
20	Domingos Manuel Rocha Soares	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
21	Lúcio Fernandes	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
22	Pedro dos Santos Monteiro	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
23	Manuel Freire Semedo (e)	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
24	Eugénio da Cruz Lopes (e)	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
25	Afonso Manuel Lopes	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
26	João Simões de Santa Rita Vieira	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
27	Nicolau Barbosa	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
28	Félix Constantino Piedade	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
29	Filomena Maria Coelho de Carvalho	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
30	Sebastião Gonçalves	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
31	Pedro Nolasco Barbosa	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
32	Helena Constança Além	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
33	Domingos Lopes	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
34	Benvinda Rodrigues	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
35	António Carlos Oliveira Mendes (g)	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
36	Júlia Maria da Cruz	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
37	Augusto Lopes Maia	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
38	José da Luz Pereira	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
39	Maria Alice Ramos Rodrigues	Distribuidor de 3.ª classe	Contrato
40	Aerolinda Silva Furtado Costa	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
41	Maria Paula Freitas	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
42	Maria Luísa Lima Moreira	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
43	Fátima Maria Filomena C. Semedo	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
44	Júlia Amélia Pires Brito	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
45	Pedro Landim de Brito	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
46	Catarina de Jesus Pina Barros	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
47	Inês Lopes da Veiga	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
48	Germana Lima Brito	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
49	Virgínia de Pina Araújo	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
50	Maria da Luz Duarte Monteiro	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
51	Maria Odette Fonseca Fortes	Distribuidor de 3.ª classe	Interina
Grupo IV:			
1	António Miguel Faria Júnior	Distribuidor-carteiro de 2.ª classe	Interina
Grupo V:			
1	Noemi Pires Monteiro	Operador	Definitiva
2	Maria Tereza M. dos Santos	Operador	Definitiva
3	Maria Encarnação Alves Silva Monteiro	Operador	Definitiva
4	Edelmira Vieira Andrade	Operador	Definitiva
5	Maria de Fátima Querido Varela Teixeira	Operador	Provisória
6	Maria Lina Vieira de Andrade	Operador	Provisória
7	Helena Eunice C. Silva Tavares	Operador	Provisória
8	Adozinda Gomes Medina (g)	Operador	Provisória
9	Maria da Luz Joana Rosa	Operador	Provisória
10	Felismino Spencer Lopes	Operador	Definitiva
11	Célia Natalina A. Monteiro	Operador	Definitiva
12	Antero Augusto M. Miranda (h)	Operador	Provisória
13	José Roberto Azevedo Monteiro	Operador	Provisória
14	Arlindo Mendes	Operador	Interina
15	Etelvina Silves Ferreira	Operador	Interina
16	Dalimácio A. Dias da Fonseca	Operador	Interina
17	Maria Eduarda Rodrigues Pereira	Operador	Interina
1	Albertina Maria Vieira Livramento	Ajudante de tráfego de 1.ª classe	Provisória

Unidade	Nomes	Categorias	Forma de provimento
1	Francisco de Assis Ramos Évora	Ajudante de tráfego de 2.ª classe	Contrato
1	Gabriela Ramos Soares Lopes	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
2	Sílvia de Oliveira Monteiro	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
3	Maria Eugénia de Jesus Teixeira	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
4	José Monteiro de Pina	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
5	Carolina Ribeiro de Pina	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
6	Andulo Lopes	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
7	Etelina de Fátima Monteiro	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
8	Maria do Rosário de Fátima	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
9	Estevão Austolino M. Lima	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
10	Irineu Brito Livramento	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
11	Celeste Crispiniana Custódia Abreu	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
12	Ambrosina Ramos Pimenta Maurício	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
13	Arlindo Ramos dos Reis	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
14	Maria Santinha Veiga Semedo	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
15	João de Deus Galvão	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
16	José do Rosário Araújo	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Contrato
17	Luís António dos Santos Alfama	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
18	Alexandrino Spencer Évora	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
19	Maria Francisca dos Santos	Ajudante de tráfego de 3.ª classe	Interina
Grupo VI:			
1	Carlos de Jesus Teixeira (i)	Telefonista de 1.ª classe	Definitiva
2	Lucienne Mendes B. Duarte	Telefonista de 1.ª classe	Definitiva
3	Manuel Alves de Pina	Telefonista de 1.ª classe	Interina
4	Ernestina Joana Alves	Telefonista de 1.ª classe	Interina
5	Hirondina M. Andrade L. da Costa	Telefonista de 1.ª classe	Interina
1	Maria Antónia Pires (j)	Telefonista de 2.ª classe	Provisória
1	Roliano Brazão Cardoso	Telefonista de 3.ª classe	Interina
2	João Baptista Pires da Luz	Telefonista de 3.ª classe	Interina
3	João Francisco Vaz	Telefonista de 3.ª classe	Interina
4	Maria de Lourdes L. Cardoso Barbosa	Telefonista de 3.ª classe	Interina
5	Salustiano Emérito Duarte	Telefonista de 3.ª classe	Interina
6	José do Rosário Lopes	Telefonista de 3.ª classe	Interina
7	Maria Isabel de Jesus R. Moreira	Telefonista de 3.ª classe	Interina
8	Maria Madalena V. J. Sanches Cardoso	Telefonista de 3.ª classe	Interina
9	Maria de Fátima Neves Fernandes	Telefonista de 3.ª classe	Interina
10	Hermengarda G. Pereira Duarte	Telefonista de 3.ª classe	Interina
11	Mafalda Barbosa Vicente	Telefonista de 3.ª classe	Interina
12	Martina Baptista Silva Évora	Telefonista de 3.ª classe	Interina
3. Quadro do pessoal técnico:			
Grupo I:			
1	José Augusto Vieira Ramos	Chefe de serviço téc. de 2.ª classe	Interina
Grupo II:			
1	Carlos Brito	Técnico-chefe de comut. telefónica	Definitiva
1	Anastácio Lopes Tavares	Técnico principal de comutação telefónica	Definitiva
1	José Lopes da Costa	Técnico de 1.ª classe de comutação telefónica	Definitiva
1	Daniilo Tavares	Técnico de 2.ª classe de comutação telefónica	Provisória
2	José António Ribeiro	Técnico de 2.ª classe de comutação telefónica	Contrato
Grupo III:			
1	Daniel José António da Silva Sousa Brito	Técnico de 1.ª classe de Radioc.	Definitiva
1	Fernando Jorge Aurora de Pina	Técnico de 2.ª classe de Radioc.	Provisória
2	Mário Jacinto Fonseca R. Évora	Técnico de 2.ª classe de Radioc.	Interina
3	Manuel de Jesus Vaz	Técnico de 2.ª classe de Radioc.	Contrato
4	Carlos Martins	Técnico de 2.ª classe de Radioc.	Interina
5	Alcindo Florêncio Neves	Técnico de 2.ª classe de Radioc.	Interina
Grupo IV:			
1	Júlio Armando dos Santos	Técnico principal de energia	Definitiva
2	Agostinho Sança Silva	Técnico principal de energia	Definitiva
1	Clarimundo Barbosa Rodrigues	Técnico de 1.ª classe de energia	Definitiva
2	Policarpo Maria Andrade Gomes	Técnico de 1.ª classe de energia	Definitiva
3	Alberto Fernandes Barbosa	Técnico de 2.ª classe de energia	Definitiva
4	José Correia e Silva	Técnico de 2.ª classe de energia	Definitiva
5	Júlio Rosa Silva	Técnico de 2.ª classe de energia	Contrato
6	Arlindo Marques Sequeira	Técnico de 2.ª classe de energia	Contrato

Unidade	Nomes	Categorias	Forma de provimento
	Grupo V:		
1	Luís Lino Gomes	Guarda-f.os principal	Definitiva
1	Agnelo Frederico Duarte Lima	Guarda-f.os de 1.ª classe	Definitiva
2	Odílio P. Fernandes Tavares	Guarda-f.os de 1.ª classe	Definitiva
3	Bernardo Monteiro Semedo	Guarda-f.os de 1.ª classe	Provisória
1	Augusto Fernandes	Guarda-f.os de 2.ª classe	Definitiva
2	Mário Augusto Monteiro	Guarda-f.os de 2.ª classe	Provisória
1	Lúcio Natalício Lopes	Guarda-f.os de 3.ª classe	Contrato
2	José Manuel dos Santos Pereira	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
3	Adriano Pina Barbosa	Guarda-f.os de 3.ª classe	Contrato
4	Jorge Lopes	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
5	João Moreira Vieira	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
6	Gregório de Pina Furtado	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
7	César António Pres.	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
8	Manuel Alberto Lopes Varela	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
9	Januário Alexandre Neves	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
10	Agnelo dos Santos Fortes	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
11	José Maria Monteiro	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
12	António Vicente Silva	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
13	Carlos Francisco Gomes	Guarda-f.os de 3.ª classe	Interina
	4. Quadro do pessoal administrativo:		
	Grupo I:		
1	João de Deus Cabral Dias da Fonseca (1)	1.º oficial administrativo	Definitiva
1	Magda Barbosa Amado G. Nogueira (1)	2.º oficial administrativo	Definitiva
2	Maria da Graça Hopffer Barreto Sousa (m)	2.º oficial administrativo	Definitiva
1	Gabriela Ferreira	3.º oficial administrativo	Provisória
2	Maria Iotelma Silva Ferreira	3.º oficial administrativo	Provisória
3	Carlos Alberto Duarte	3.º oficial administrativo	Definitiva
4	Eduíza Violante S. Ferreira Ramos	3.º oficial administrativo	Interina
5	Maria Eduarda M. Barbosa Amado	3.º oficial administrativo	Interina
6	Marina da Conceição dos Santos Tavares	3.º oficial administrativo	Interina
	Grupo III:		
1	Maria do Rosário de Fátima M. Duarte	Tesoureiro de 2.ª classe	Definitiva
	Grupo IV:		
1	José Duarte	Fiel de depósito de 2.ª classe	Definitiva
	5. Quadro do pessoal de serviços gerais:		
1	Edna Maria Rocha de Carvalho	Dactilógrafa de 2.ª classe	Contrato
1	Maria da Luz Almeida de Moraes	Dactilógrafa de 3.ª classe	Interina
2	Margarida Gomes Machado	Dactilógrafa de 3.ª classe	Interina
3	Maria de Lourdes Ramos da Cruz	Dactilógrafa de 3.ª classe	Interina
4	Carlos Edgard Moraes	Dactilógrafo de 3.ª classe	Interina
1	Lúcio Semedo	Carpinteiro	Contrato
2	Joaquim Monteiro	Carpinteiro	Contrato
1	José Maria Monteiro	Chefe do pessoal menor	Contrato
1	Paulo dos Santos Monteiro	Continuo de 3.ª classe	Contrato
1	Margarida Gomes Fortes	Servente	Contrato
2	Judith Rosa Silva	Servente	Contrato
3	Marina Rosa de Viterbo da Luz M. Borja	Servente	Contrato
4	Manuel da Conceição Lopes Pereira	Servente	Contrato
5	Adelino Vieira	Servente	Contrato
6	José Barbosa Vicente	Servente	Contrato
7	José Manuel Lima	Servente	Contrato
8	Secundino Víctor Dias	Servente	Contrato
9	Maria da Luz Silva Duarte	Servente	Contrato
1	Estêvão Furtado Mendonça	Condutor-auto de 1.ª classe	Contrato
2	Daniel Mendes	Condutor-auto de 1.ª classe	Interina
1	Carlos da Cruz Brito	Condutor-auto de 2.ª classe	Interina

- a) Desempenha, interinamente, o cargo de chefe de serviço de exploração de 3.ª classe;
b) Exerce, interinamente, as funções de 2.º oficial de exploração;
c) De licença ilimitada;
d) Tem processo disciplinar pendente por abandono de lugar;
e) Desempenha, interinamente, as funções de distribuidor de 2.ª classe;
f) Suspenso do serviço nos termos do § 2.º — art.º 353.º do Estatuto do Funcionalismo;
g) Suspenso temporariamente do serviço;
h) Exerce, interinamente, as funções de técnico de 2.ª classe de radiocomunicações;
i) Desempenha, interinamente, as funções de operador;
j) Exerce, interinamente, as funções de telefonista de 1.ª classe;
l) Exerce interinamente, o cargo de chefe de serviço administrativo de 3.ª classe;
m) Exerce, interinamente, as funções de 1.º oficial administrativo.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 1 de Janeiro de 1978. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tornando-se necessário delimitar as Zonas Judiciais criadas pela Portaria n.º 48/78, de 1 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/78, que altera, na Sede da Circunscrição Judicial de Sotavento, a Zona Judicial de Achada Santo António, criada pela Portaria n.º 33/76:

Sob proposta da Comissão Dinamizadora dos Tribunais Populares:

Determino:

1.º A Zona Judicial de Achada Baixo abrange toda a ponta do Brasil, até à rua da Capela, pertencendo-lhe o lado direito da mesma;

2.º A Zona Judicial de Achada Riba abrange toda a área restante da Achada Santo António, começando na rua da Capela, pertencendo-lhe o lado esquerdo da mesma.

Ministério da Justiça, 2 de Agosto de 1978. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 14 de Julho de 1978:

Alípio Clarence Lopes dos Santos, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerado a seu pedido, das referidas funções, a partir de 20 de Junho do corrente ano.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 26 de Julho de 1978. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 29 de Novembro de 1977:

Manuel do Rosário Sanches Lopes, agente de 2.ª classe, da Polícia de Ordem Pública — reconduzido no respectivo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 25 de Maio de 1978:

José Gomes Semedo, agente de 2.ª classe n.º 238/556, da P.O.P. — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dionízio Alfredo Livramento, agente de 2.ª classe n.º 237/550, da P.O.P. — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Martinho Mendes Fernandes, agente de 2.ª classe n.º 239/552, da P.O.P. — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Adriano Cardoso Centeio, agente de 2.ª classe n.º 252/587, da P.O.P. — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 22.º da tabela de despesa do orçamento para 1978.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Julho de 1978:

Maria Alice Spencer Lopes, professora do quadro do ensino primário, da Direcção-Geral de Educação — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir do fim do ano lectivo.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 18 de Maio de 1978:

Rodolfo Elias Gomes de Pina, faroleiro de 2.ª classe, dos Serviços de Farolagem, da Direcção-Geral de Marinha — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 26.º da tabela de despesa do orçamento para 1978 — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Julho de 1978:

Filinto Fonseca Resende Costa, auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, nos termos do artigo 27.º e seus parágrafos, definitivamente no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Julho de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 13 de Junho de 1978:

Paulino Rodrigues, 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de Delegado do Procurador da República.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Junho de 1978:

Manuel Socorro Pires, auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de

Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve continuar a executar as suas actividades profissionais, devendo contudo apresentar-se periodicamente nos serviços de traumatologia deste Hospital para efeito de controle».

De 3 de Julho:

Maria de Lourdes Moraes Chantre de Brito, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para o exterior e para centros especializados de obstetrícia e gastroenterologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa vir a perigar com a sua permanência neste Estado e com o avanço de evolução da gravidez».

De 24:

Emanuel Joaquim Oliveira Lima, filho da professora da Escola Preparatória da Praia, Margarida Isabel Victória Monteiro de Oliveira Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para S. Vicente, a fim de ser presente a uma consulta especializada de oftalmologia».

Extracto de contrato:

De 28 de Março de 1978:

Maria da Conceição Ribeiro Pinto Cochofel Encarnação, habilitada com o curso de Formação Feminina e a especialidade de professora — contratada, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para exercer o cargo de professora, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se a cooperante preferir um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 41.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Julho de 1978).

Extracto da Sessão do Conselho Deliberativo do Conselho de Santa Cruz:

De 29 de Abril de 1978:

Emílio Ramos Tavares — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de operador de máquinas de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º do orçamento do Secretariado Administrativo de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 25 de Julho de 1978)

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 29/78, novamente se publica na parte relativa, o despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 14 de Julho de 1978, homologando a lista provisória dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para o preenchimento de vagas, existentes nesta Direcção-Geral, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/78, de 4 de Fevereiro:

-
Para fiscal do trabalho:
6.
7. **Maria de Fátima Soares Frederico Alves.**
Para colocador:
6.
7. **Maria de Fátima Soares Frederico Alves.**

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 10 de Agosto de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito.*

o8o

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral de Educação

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 8 de Abril de 1978:

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, foram nomeados professores de serviço eventual para prestarem serviço nos estabelecimentos de ensino que a seguir se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Marino Hugo Brito da Cruz, para entrar em exercício a partir de 1 de Março.

De 15 de Junho:

Cornélio Exaltação da Cruz, para entrar em exercício a partir de 8 de Março.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que no dia 10 de Julho corrente, reassumiu as suas funções a escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral da Educação, Odete Guilhermina Barros Pereira, que se encontrava em gozo de licença registada, desde Junho de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 25 de Julho de 1978. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer.*

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas Estrangeiras

Em 4/8/78

N.º 32/78

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul Rand	23\$95	28\$04
Alemanha Marco	16\$84	18\$29
América 1 e 2 Dólares	34\$01	37\$00
América 5 a 1000 Dólares	34\$54	37\$51
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	2\$33	2\$54
Bélgica Franco	1\$06	1\$16
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	29\$77	32\$37
Canadá N. Grandes Dólares	30\$28	32\$88
Dinamarca Coroa	6\$19	6\$73
Espanha Peseta	\$450	\$490
Finlândia Markka	—\$—	—\$—
França Franco	7\$87	8\$60
Holanda Florim	15\$60	16\$94
Inglaterra Libra	66\$31	72\$00
Itália Lira	\$035	\$038
Japão Iéne	\$166	\$181
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$41	6\$97
Senegal C. F. A.	\$157	\$171
Suécia Coroa	7\$64	8\$30
Suíça Franco	19\$88	21\$59
Venezuela Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$757	\$822

a) Sem cotação

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 8 de Agosto de 1978. — Pela Direcção, *Antão José Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Marinha

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 16 de Novembro de 1977, faz-se saber que na Direcção-Geral de Marinha e pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste anúncio em *Boletim Oficial*, está aberto concurso de promoção para provimento de 2 vagas de agente de 1.ª classe do Corpo da Polícia Marítima de Cabo Verde, sendo opositores obrigatórios os seguintes agentes de 2.ª classe:

- 1 Joaquim Miguel Costa;
- 2 Manuel dos Reis Morais;
- 3 Joaquim da Cruz Silva;
- 4 Francisco Silvério Silva;
- 5 António Aurelano Rocha;
- 6 Agnelo Ledo Pontes;
- 7 Vasco da Gama Melo Monteiro;
- 8 Alberto Zacarias Delgado;
- 9 Silvestre Dias Lisboa;
- 10 Domingos da Cruz Silva.

As provas práticas a realizar em dia e hora a indicar, versarão sobre as seguintes matérias:

1 — Lei sobre a Organização Política do Estado de Cabo Verde;

2 — Deveres e direitos dos funcionários; disciplina; cumprimento de ordens; sigilo;

3 — Regulamento da Polícia Marítima de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto n.º 7/73, de 18 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33;

4 — Regulamento da Inscrição Marítima, Matrículas e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e de Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964;

5 — Código e Disciplina da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 252, de 20 de Novembro de 1943;

6 — Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto n.º 265/72, de 31 de Julho.

Direcção-Geral de Marinha de Cabo Verde, em S. Vicente, 14 de Julho de 1978. — O Director-Geral, *Humberto Morais*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

SERVIÇO DO NOTARIADO

CERTIDÃO

Certifico que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, de folhas sessenta e um a sessenta e duas verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, outorgada em dezanove de Julho do ano em curso, na qual Mário Sena Silva, casado, proprietário, natural da ilha de Santiago, residente habitualmente em Vila Nova, subúrbio desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios:

1.º — Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Vila Nova, construído de pedra com argamassa de cimento e areia rebocado e caiado por dentro e fora, que se compõe de dois quartos de dormir, uma sala de jantar, cozinha e mais um quarto de dormir, e um quarto de banho, todos cimentados, coberto com lage de betão armado e quintal cimentado, que confronta do Norte com Margarida Dias Fernandes, do Sul com o prédio urbano pertencente ao proprietário do Leste com a estrada pública e do Oeste com terrenos de herdeiros de Violante Resende e o muro de Vila Nova Abaixo, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil trezentos e vinte e três, com o rendimento colectável de três mil e sessenta escudos, a que corresponde o valor matricial de sessenta e um mil e duzentos escudos.

2.º — Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Vila Nova, construído de pedra com argamassa de cimento e areia rebocado e caiado por dentro e fora, que se compõe de um compartimento servindo de estabelecimento comercial, uma arrecadação, uma cozinha, um corredor, quatro quartos de dormir, três casas de banho, cimentados e cobertos com lage de betão armado que confronta do Norte com o proprietário, do Sul com a estrada pública e ribeira, do Leste com a estrada pública e do Oeste com terrenos dos herdeiros de Violante Resende, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil trezentos e vinte e quatro, com o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos, a qual corresponde o valor matricial de cento e dez mil escudos, não descritos na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, como se vê da certidão lá passada.

O justificante alega na referida escritura que os ditos prédios não foram adquiridos nem por contrato, nem por sucessão, mas sim por título de aquisição originário, por estes ter construído com o seu trabalho e com material por ele adquirido e empregado na construção.

Está conforme.

Pr meito Cartório Notarial da Região de Sotavento, de Praia, quatro de Agosto de mil novecentos e setenta e oito. O Notário, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

CONTA:

Art. 18.º 1	25\$00
Art. 18.º 2	10\$00
Cofre Geral	4\$00
Taxa reemb.	2\$00
Papel e selos	30\$00

Soma 71\$00

São: Setenta e um escudos. — Conferida. Reg. sob o n.º 32/78. *Luis Cardoso*
(76)

CARTÓRIO NOTARIAL DO TRIBUNAL SUB-REGIONAL DE PRIMEIRA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE DA ILHA DE SANTO ANTÃO

CERTIDÃO

Arlindo João Delgado, notário, interino, do Cartório Notarial do Tribunal Sub-Regional de Primeira Classe de Ribeira Grande.

Certifico que no livro de notas para escrituras diversas número catorze, existente neste Cartório, de folhas setenta e oito a oitenta, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Escritura de alteração total de pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Concelho da Ribeira Grande, Limitada» — capital 500 000\$.

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta vila da Ponta do Sol e Cartório Notarial do Tribunal Sub-Regional de Primeira Classe de Ribeira Grande, isto no edifício dos Paços do Concelho, perante mim *Arlindo João Delgado*, notário, interino, do referido Cartório, compareceram os outorgantes: *Zeferino Nascimento Fortes*, *Torquato Pedro Medina*, *Ilda Isidora Delgado*, *Adriano João Lima* e *Maximiliano Delgado*, todos casados, comerciantes, naturais desta ilha de Santo Antão e residentes na vila da Ribeira Grande, pessoas cujas identidades verifiquei e certifico por serem do meu conhecimento pessoal. E por eles foi dito que, por escritura pública de dezasseis do mês de Abril do corrente ano, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e sete verso do respectivo livro número catorze deste Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma «Concelho da Ribeira Grande, Limitada», com sede na vila da Ribeira Grande e com o capital social de quinhentos mil escudos.

Que devido às instruções recebidas da Direcção-Geral do Comércio através do ofício número duzentos e trinta barra setenta e oito, datado de vinte do mês de Maio do corrente ano, alterações profundas se impõem.

Que, assim, na qualidade de actuais sócios da referida sociedade, de comum acordo, resolveram alterar totalmente as cláusulas daquele pacto, substituindo-as pelas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: — A sociedade adopta a denominação «Concelho da Ribeira Grande, Limitada».

Segundo: — A sociedade tem sede na vila da Ribeira Grande, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Terceiro: — O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e de venda por grosso.

Quarto: — A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início hoje.

Quinto: Número um: — O capital social é de quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas iguais dos sócios, no valor de cem mil escudos cada uma.

Número dois: — O capital social está integralmente subscrito e realizado pelos sócios, em dinheiro.

Número três: — O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Sexto: — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Sétimo: — A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento expresso da sociedade que se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Oitavo: — É permitida a amortização de quotas.

Nono: Número um: — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, são atribuídas a todos os sócios, com dispensa de caução e sem direito a qualquer remuneração.

Número dois: — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Décimo: Número um: — A sociedade obriga-se:

Alínea a) Pela assinatura da maioria dos sócios;

Alínea b) Pela assinatura do mandatário a que se refere o número dois do artigo nono.

Número dois: — Fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, em especial letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes.

Décimo primeiro: — A convocação da Assembleia Geral será feita por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Décimo segundo: — Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduz dos cinco por cento para o fundo de reserva, serão divididos entre os sócios, na proporção do volume de importação que cada um promover. Na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

Décimo terceiro: — A dissolução da sociedade só se dará nos casos indicados na lei.

Décimo quarto: — O ano social é o civil.

Décimo quinto: — Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral.

Décimo sexto: — Os sócios escolhem a Região de Barlavento para resolverem as questões emergentes deste contrato.

Assim o disseram e outorgaram. Esta escritura depois de ser por mim lida e explicado o seu conteúdo e efeitos em voz alta aos outorgantes, vai ser assinada por eles e por mim notário que a escrevi e assino. (as.) *Zeferino Nascimento Fortes*, *Torquato Pedro Medina*, *Ilda Isidora Delgado*, *Adriano João Lima* e *Maximiliano Delgado*. (O notário, rubricado) *Arlindo João Delgado*. Conta n.º 59/78, lavrada a folhas 25 do livro de registo de emolumentos e selos (serviço interno) n.º 4/75.

Está conforme.

Cartório Notarial do Tribunal Sub-Regional de Primeira Classe de Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, aos 28 de Julho de 1978. — O notário, *Arlindo João Delgado*

CONTA:

Art. 18.º 1	25\$00
Art. 18.º 2	20\$00
Selo do papel	30\$00
C. G. J.	4\$50
Reembolso	2\$00

Total 81\$50

(Importa em oitenta e um escudos e cinquenta centavos. Reg. stado (sob o n.º 63).

(77)